

**XXVII CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI PORTO ALEGRE – RS**

DIREITO DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES II

JOSÉ SEBASTIÃO DE OLIVEIRA

MAGNO FEDERICI GOMES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente **Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente **Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente **Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente **Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch UFSM – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho Unifor – Ceará

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta Fumec – Minas Gerais

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro UNOESC – Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direito de família e das sucessões II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UNISINOS

Coordenadores: José Sebastião de Oliveira; Magno Federici Gomes. – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-701-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Tecnologia, Comunicação e Inovação no Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Porto Alegre, Brasil).

CDU: 34



XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

DIREITO DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES II

Apresentação

O XXVII Congresso Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), realizado em Porto Alegre/RS, nos dias 14 a 16 de novembro de 2018, foi promovido em parceria com o Programa de Pós-graduação da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), tendo como tema geral: Tecnologia, Comunicação e Inovação no Direito.

Este livro é derivado da articulação acadêmica, com o objetivo de transmissão do conhecimento científico, entre o CONPEDI, a UNISINOS e docentes e pesquisadores de diversos Programas de Pós-graduação "stricto sensu" no Brasil e no exterior, com vínculo direto com seus respectivos projetos e Grupos de Pesquisa junto ao CNPQ.

O grupo de trabalho Direito de Família e das Sucessões II teve bastante êxito, tanto pela excelente qualidade dos artigos, quanto pelas discussões empreendidas pelos investigadores presentes. Foram defendidos quatorze trabalhos, efetivamente debatidos e que integram esta obra, a partir dos seguintes eixos temáticos: Família: Origem, Contemporaneidade e Dissolução; Provimento nº 63/2017 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ): Filiação Socioafetiva e Multiparentalidade; e Tutela Diferenciada dos Interesses de Menores: Proteção Integral.

No primeiro bloco, denominado Família: Origem, Contemporaneidade e Dissolução, iniciaram-se os trabalhos com textos sobre a trajetória da família ao longo dos tempos com a finalidade de se chegar a uma análise da posição atual; a poliafetividade e sua visão jurídica no Brasil; os reflexos da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), que considerou que a união estável e o casamento possuem o mesmo valor jurídico em termos de direito sucessório; e, o procedimento de homologação de sentença estrangeira de divórcio no país.

No segundo eixo, chamado Provimento nº 63/2017 do CNJ: Filiação Socioafetiva e Multiparentalidade, apresentaram-se três artigos científicos, todos sobre o ato administrativo normativo que permitiu o reconhecimento de parentalidade socioafetiva diretamente em serventias extrajudiciais, com a finalidade de regularizar a multiparentalidade; a afronta ao

princípio constitucional da paridade simétrica em tal procedimento pela inexistência de mecanismos de facilitação para suprimento de recusa; e o estado de posse de filho dos múltiplos pais para se caracterizar essa categoria de filiação.

Na derradeira fase temática, que versou sobre a Tutela Diferenciada dos Interesses de Menores: Proteção Integral, expôs-se o papel da família contemporânea quanto às possibilidades e perspectivas de proteção do direito fundamental à privacidade de crianças e adolescentes, diante do cenário da sociedade em rede; a realidade mundial da negligência infantil, que viola tanto a infância espanhola como a brasileira; o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para os problemas oriundos das relações familiares; a relação entre alienação parental e direitos da personalidade; e, por fim, as consequências devastadoras da devolução de crianças e adolescentes adotados no Brasil.

Como conclusão, a Coordenação sintetizou os trabalhos do grupo, discutiu temas conexos e sugeriu novos estudos, a partir da leitura atenta dos artigos aqui apresentados, para que novas respostas possam ser apresentadas para os problemas que se multiplicam nesta sociedade de risco líquida.

A finalidade deste livro é demonstrar os estudos, debates conceituais e ensaios teóricos voltados à família, sucessões e ao seu desenvolvimento sustentável, no qual a multidisciplinaridade, em suas várias linhas de pesquisa, serão empregadas para expor os temas e seus respectivos problemas. Objetiva-se, ademais, ampliar as reflexões e discussões sobre a pesquisa realizada sob diversos posicionamentos, posto que as investigações não se encontram totalmente acabadas.

Na oportunidade, os Coordenadores agradecem a todos que contribuíram a esta excelente iniciativa do CONPEDI, principalmente aos autores dos trabalhos que compõem esta coletânea de textos, tanto pela seriedade, quanto pelo comprometimento demonstrado nas investigações realizadas e na redação de trabalhos de ótimo nível.

Os artigos, ora publicados, pretendem fomentar a investigação interdisciplinar com os direitos de família e sucessões. Assim, convida-se o leitor a uma leitura atenta desta obra.

Os Coordenadores:

Prof. Dr. Magno Federici Gomes

Escola Superior Dom Helder Câmara e PUC Minas

Prof. Dr. José Sebastião de Oliveira

Centro Universitário de Maringá (UNICESUMAR)

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

DO FOGO SAGRADO AO WI-FI: UM OLHAR SOBRE A FAMÍLIA AO LONGO DOS TEMPOS

FROM SACRED FIRE TO WI-FI: A LOOK AT THE FAMILY OVER TIME.

Vanessa Kerpel Chincoli ¹
Conrado Paulino da Rosa

Resumo

Pretendemos no presente artigo discorrer sobre a trajetória da família ao longo dos tempos com a finalidade de chegarmos a uma análise da sua posição atual. Para a análise do tema, por meio de um estudo bibliográfico, seguindo o método dedutivo, abordaremos como o espaço privado não sofria influências externas, como se desenvolveu a crescente intervenção estatal na vida privada no seio familiar e como se encontra o atual estágio da família contemporânea.

Palavras-chave: Família, Evolução social, Afeto

Abstract/Resumen/Résumé

We intend in the present article to discuss the trajectory of the family throughout the ages with the purpose of arriving at an analysis of its current position. For the analysis of the topic, through a bibliographical study, following the deductive method, we will discuss how the private space did not suffer external influences, as the growing state intervention in private life in the family and the current stage of the family contemporary art.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Family, Social evolution, Affection

¹ Mestranda em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

1 INTRODUÇÃO

A melhor forma de entendermos o presente consubstancia-se a partir da compreensão das experiências das gerações que nos antecederam. Por essa razão, no presente artigo, pretendemos atingir esse entendimento por meio de uma análise sobre a família, microcélula social presente em todo o mundo e que permeou a história da humanidade.

Através de um estudo bibliográfico, seguindo o método dedutivo, a reflexão proposta será norteadada pela trajetória da família ao longo dos tempos com a finalidade de chegarmos a uma análise da sua posição atual – o que se funde, inevitavelmente, com um exame histórico da sociedade, pois a família não é formada somente por pessoas, mas, também, por cultura. Por ser considerada um dos principais pilares da civilização ocidental, tomaremos como base a família greco-romana para compreendermos a dinâmica das entidades familiares ao longo dos séculos.

Para a análise do tema, abordaremos na primeira parte do artigo como o espaço privado não sofria influências externas e de modo cabia à família a gestão autônoma de seus conflitos por meio do chefe da entidade. Ultrapassado esse ponto, exploraremos na segunda parte do estudo a crescente intervenção estatal na vida privada, para, então, examinarmos se essa interferência tem sido suficiente frente às modificações ocorridas no seio familiar. Por fim, investigaremos o atual estágio da família contemporânea a partir do desenho americano que está presente em nossas televisões há mais de uma década: Os Simpsons.

2 A FAMÍLIA ATRAVÉS DOS TEMPOS: DA GESTÃO MASCULINA AUTÔNOMA À INGERÊNCIA ESTATAL

Diferentemente da família contemporânea, cujo principal vínculo que une os seus integrantes são os laços de afeto, na família antiga, o principal elemento de conexão entre os seus membros consubstanciava-se na religião. Todavia, não se tratava de uma religiosidade como a que modernamente experimentamos (principalmente em razão da grande influência do cristianismo em nossa sociedade), mas, sim, de uma religião que se traduzia por um verdadeiro culto aos antepassados da família.

Uma das justificativas para tal prática decorre do fato de que, entre os antigos, não havia ainda a ideia da criação; por isso, para seus homens, o mistério da geração lhes aparecia como aquilo que o enigma da criação representou anos mais tarde. Dessa forma, “o gerador surgia-lhes como ente divino e, por isso, o adoravam nos seus antepassados” (COULANGES, 1996, p. 26).

Segundo Fustel de Coulanges (1996, p. 26), a família era caracterizada como “um grupo de pessoas a quem a religião permitia invocar os mesmos manes e oferecer banquete fúnebre aos mesmos antepassados”. Tendo sempre como base o poder paterno, a entidade familiar mantinha-se unida em função da religião praticada e a sua origem não se limitava à descendência, mas à varonilidade, pois irmã, na família, não se igualava a irmão, e filho emancipado e filha casada deixavam de fazer parte da família (COSTA, M., 2011, p. 23).

Essa religião doméstica estabeleceu como primeira instituição o casamento, por meio do qual se poderia perpetuar o culto aos antepassados, por meio da prole que dele adviesse. Nesse momento, a mulher assume papel importante como mãe (só esse papel lhe era delegado, e deveria desempenhá-lo com eficiência) daqueles que manteriam o fogo aceso, repetiriam as orações e cultuariam os mortos (SPENGLER, 2009, v. 1. p. 282).

Do ponto de vista prático, o casamento se assentava em um acordo formal entre o noivo e o pai da noiva, que incluía o pagamento de um dote por parte do pai. Essa forma de união conjugal não levava em consideração a vontade da noiva nem dependia de seu consentimento para ser celebrada. Em outras palavras, a mulher era dada pelo pai ao marido, representando, conseqüentemente, uma simples transferência de casa e, sem dúvida, de senhor¹.

Nessa esteira, nem o nascimento nem o amor apresentavam-se como alicerces da família, essa que não poderia extinguir-se, cedendo o afeto e o direito natural a qualquer obstáculo que pudesse impedir tal regramento. Dessa forma, em casos de esterilidade masculina, “um irmão ou parente do marido devia substituí-lo, e a mulher era obrigada a entregar-se a esse homem, sendo impedida de se divorciar. A criança gerada dessa união seria considerada como filha do marido e continuadora do seu culto” (COULANGES, 1996, p. 37).

Sendo um contrato apenas para perpetuar a família, o casamento podia ser anulado no caso de esterilidade da mulher. Além disso, o divórcio, nessa situação, foi sempre, entre os antigos, um direito, é mesmo possível que tenha sido até obrigação². Outrossim, como meio de “fugir à tão temida desgraça de sua extinção”, a entidade familiar sem filhos podia socorrer-se do instituto da adoção. “O filho adotivo renunciava ao culto da religião de sua família. Nada mais tinha em comum com o lar onde nascera e não podia oferecer o banquete fúnebre a seus legítimos antepassados” (COULANGES, 1996, p. 39).

¹ Segundo Gley P. Costa, provavelmente, é essa a origem do acréscimo do nome da família do marido ao nome da mulher (COSTA, G., 2007, p. 21).

² Mesmo quando viúva, a mulher não podia emancipar-se, nem adotar. Não podia ser tutora nem mesmo de seus filhos. Em caso de divórcio, os filhos e as filhas ficavam com o pai. (COULANGES, *op. cit.*, p. 36).

Destaca-se que o poder paterno “só era limitado quando entrava em conflito com os interesses da cidade, e nunca em benefício do membro da família como indivíduo” (ARENDDT, 2004, p. 38). Assim, o espaço privado não sofria influências externas, de modo que o *pater* possuía um poder de vida e morte sobre seus subordinados. Cabia à família, através do *pater familias*, resolver e administrar todas as questões que dissessem respeito aos parentes, a escravos e servos e à economia. À *pólis*, por sua vez, era atribuído o poder político, que se encontrava a ela atrelado (SPENGLER, 2009, v. 1. p. 283).

Somente ao pai era possibilitado o acesso à justiça (inclusive sendo responsabilizado pelos delitos cometidos por todos os membros da entidade familiar). No seio familiar, o “juiz era o chefe da família, sentenciando em tribunal por virtude da sua autoridade conjugal ou paterna, em nome da família e sob a proteção das divindades domésticas” (COULANGES, 1996, p. 65). A jurisdição era absoluta e irrecorrível, podendo inclusive condenar à morte, e nenhuma autoridade tinha o direito de modificar sua sentença.

Assim, não há dúvida alguma de que a administração dos conflitos intrafamiliares era realizada no próprio lar, sob a coordenação do chefe da família. Ainda que o *pater familias* fosse o detentor absoluto da autoridade, podendo impor sua decisão, o certo é que as questões exteriores aos espaços do lar não cediam a gestão autônoma da rotina e dos conflitos existentes na família.

A introdução do catolicismo e a queda do Império Romano do Ocidente impõem nova transformação radical ao paradigma familiar ocidental (ARIÈS, 1981b. p. 33). Na Idade Média, a matrimonialização e a patrimonialização somaram-se à sacralização – na forma de sacramentalização – da união sexual. O matrimônio, sem nada perder de sua carga patrimonial, foi transformado em sacramento, ao lado do batismo, crisma, confissão, comunhão, extrema-unção e outros atos (BARROS, 2001, p. 8). Dessa forma, a união do casal tornou-se indissolúvel, porque o *que Deus une, o homem não separa*, e a poligamia e o concubinato foram proscritos (COSTA, G., 2007, p. 21).

A abstinência sexual se projetou sobre todos como ideal de pureza (BARROS, 2001, p. 8) e o ato sexual ficou reduzido a fonte de pecados: deveria ser evitado sempre, exceto no matrimônio abençoado pela Igreja, única hipótese em que poderia ser praticado – assim mesmo, em condições de máximo recato, estritamente para cumprir o ditame *crescei e multiplicai-vos*.

Nessa mesma época, retratada por Philippe Ariès (1981b. p. 164), a análise iconográfica denota o momento no qual a família passa a ter relações com o espaço público,

quando, nos primeiros desenhos, a rua começa a surgir como local de comércio e de lazer. Gradativamente e ao lado dessa transformação, o espaço familiar passa a ser visto como local de intimidade, e as atividades profissionais deixam de ser praticadas dentro de casa: ensinar uma profissão aos filhos deixa de ser tarefa exclusiva dos pais e começa a ser desempenhada pela escola. A separação entre o lugar de trabalho e o lugar da família corresponde, pois, a uma partilha entre um setor público e um setor privado, este último coincidindo com a família (ARIÈS, 1981a, p. 17).

Assim, a família moderna se expõe ao tempo, abre-se para absorver as principais alterações dos costumes humanos. Desde o momento em que o *pater familias* deixa de ter ascendência absoluta sobre seus subordinados (aqui incluídos mãe, irmãs, sobrinhas, esposa, filhos, escravos e empregados), no instante em que o espaço privado cede ao espaço público e que o Estado passa a intervir para regradar e determinar a possível solução de controvérsias e conflitos, a família perde boa parte de sua clausura e se expõe (SPENGLER, 2009, v. 1, p. 285).

3 O AVANÇO DA INTERVENÇÃO ESTATAL E SUA INEFICIÊNCIA

A partir de então, o casamento deixa de ser um modo de controlar e transmitir os meios de produção, tornando-se uma instituição de seguridade social, para administrar e distribuir rendas e consumo de bens (GLANZ, 2005, p. 117). O direito público constitui a família como objeto administrado e estabelece uma aparelhagem de intervenções (GLANZ, 2005, p. 131); surge o “direito público da família, conjunto de normas e instituições públicas constituindo a família como objeto, no seio dos processos do controle social” (MILLARD, 2005, p. 132-133).

No século XVI, juntamente com a consolidação da monarquia e a penetração da lei romana, a autoridade patriarcal se impôs como regra geral, e as diretivas eclesiásticas começaram a ser seriamente incômodas, particularmente em famílias nobres. Para não subverter as hierarquias leigas, a Igreja cedeu a pressões e modificou sua política, proibindo casamentos clandestinos e acentuando a gravidade da transgressão à autoridade paterna (FONSECA, 2006, p. 48).

À medida que o Estado se afirma no cenário então eminentemente espiritual e religioso do século XVI – e a monogamia absoluta assistirá ao clímax desse movimento

ascendente³ –, o casamento se laiciza, invalidando a ordem sobrenatural e desconhecendo a noção de sacramento – e, portanto, o princípio do casamento como sacramento. A regulamentação da Igreja sobre essas matérias, contestada nos principais países europeus da época, perde inteiramente seu valor aos olhos dos não-cristãos (LEITE, 1991, p. 265).

Nessa época, surge a festa de “despedida de solteiro”, usual até os dias de hoje. A tradição possibilitava que os amigos do noivo lhe fizessem doações em dinheiro para que pudesse continuar acompanhando-os nas saídas noturnas depois do casamento (COSTA, G., 2007, p. 21).

Até então, o Estado, a “grande sociedade”, era força que só intervinha raramente. A família deveria reforçar os poderes do indivíduo, como seu chefe, sem alterar a solidez de suas relações com a comunidade (ARIÈS, 1981a, p. 14).

Prova disso é que a educação não era proporcionada por escolas. O serviço doméstico se confundia com a aprendizagem como forma comum de educação, pois as crianças de todas as camadas sociais tinham o mesmo tratamento. A educação vinha da aprendizagem prática. Na França dos séculos XVI e XVII, “valet” significava “menino pequeno” e, “garçon”, rapazinho novo e servidor doméstico (COSTA, M., 2011, p. 25).

Com a Revolução Industrial, no século XVII, a sociedade passa por uma significativa transformação. Ocorre a urbanização das células familiares e, por conseguinte, o tamanho das famílias é diminuído. Os esposos passam a dividir residências de tamanho acanhado, talvez por esse motivo “a indissolubilidade do casamento começa a ser posta em xeque” (FIUZA, 2000, p. 35).

É também época de uma grande revolução da afetividade. Essa, até então, fora difusa, repartida entre uma certa quantidade de sujeitos, naturais e sobrenaturais: Deus, santos, pais, filhos, amigos, cavalos e cães, pomares e jardins. Agora, porém, vai concentrar-se no interior da família, sobre o casal e filhos, objetos de um amor apaixonado e exclusivo, que a morte não fará cessar (ARIÈS, 1981a, p. 16).

Outra mudança significativa é a inclusão da mulher no mercado de trabalho, assumindo uma nova e libertadora postura e, assim, distanciando-se de seu *não-lugar*, uma

³ Aparentemente, em que pese a poligamia anteceder a monogamia na história das relações familiares da humanidade e por esta ter sido substituída, ela esteve presente em todas as etapas da civilização, mesmo quando proibida pela cultura. De acordo com os arqueólogos, o registro mais antigo de monogamia remete ao Antigo Egito, cerca de 900 a.C., mas os faraós eram livres para desposar quantas mulheres desejassem. Além da “grande mulher do rei”, eles possuíam um número variável de “esposas secundárias” e “esposas terciárias”. (...) A família monogâmica nasceu da família sindiásmica na transição entre as fases média e superior da barbárie, triunfando com o surgimento da civilização. Seu objetivo principal foi o de gerar filhos, garantindo o reconhecimento indiscutível da paternidade para que somente os filhos legítimos herdassem os bens materiais deixados pelo pai. (COSTA, Gley P. *O amor e seus labirintos*. Porto Alegre: Artmed, 2007, p. 32).

história de ausência, já que ela sempre esteve subordinada ao pai ou ao marido, sem qualquer autonomia (PEREIRA, R., 2008, p. 142). A mulher deixa de ser propriedade privada familiar e passa da posição exclusiva de reprodutora para a de também produtora, dando um importante passo para sua libertação (COSTA, G., 2007, p. 24).

No final do século XVIII e, principalmente, após a Revolução Francesa, a juventude começou a dar mais atenção a seus próprios sentimentos e não a considerações exteriores. A propriedade, o desejo dos pais e as injunções de ordem social foram negligenciadas na escolha do cônjuge. Surgia um novo mundo, marcado, decididamente, por uma nova mentalidade (LEITE, 1991, p. 265). Existe uma profunda modificação na estrutura familiar, que lhe subtrai o caráter religioso e a caracteriza por um regime liberal e igualitário.

A liberdade na família conduz à laicização do casamento. Desse modo, em países como o Brasil, o Estado Liberal de Direito repartiu a matrimonialização da união sexual em dois casamentos – o religioso e o leigo –, ficando os Estados com a patrimonialização, e as igrejas, com a sacralização. Essa repartição abriu as portas para a intervenção do Estado na configuração do relacionamento afetivo-sexual, sobretudo após a transição do Estado Liberal para o Estado Social, ambos constituídos na forma de Estado de Direito (BARROS, 2001, p. 8).

A partir daquele século, o Estado passou a encarar com repugnância o fato de certas áreas da vida escaparem ao seu controle e à sua influência. A ordem social outrora vigente admitia, ao contrário, a existência de determinadas “praias desertas” e tolerava sua ocupação pelo aventureiro que cada indivíduo representava. Agora, o olhar e o controle do Estado passam a se estender por toda a parte, e nada mais devem deixar na sombra (ARIÈS, 1981a, p. 15).

Passamos, então, à era das codificações, com fito de liquidar os arcaísmos que, ao longo dos séculos, perpetuaram-se; ao mesmo tempo, ela porá fim à fragmentação do direito e à multiplicidade dos costumes. Para que essa codificação tivesse êxito, eram necessárias duas condições: por um lado, que ela fosse a obra de um soberano esclarecido, desejoso de consagrar – mesmo em detrimento dos privilégios da antiga ordem – os novos princípios de justiça, liberdade e dignidade do indivíduo. Por outro, era preciso que a nova codificação fosse estabelecida num grande país, exercendo sobre os outros uma influência da qual eles não saberiam esquivar-se (DAVID, 2002, p. 67). Nessa linha, Napoleão, em 1801, cria o Código Civil Francês, mantendo a absoluta abstração das crenças religiosas. “Embora se fazendo concessões à benção nupcial (necessariamente dada após a celebração do casamento

civil), a validade civil do casamento depende unicamente da observação das regras presentes nas leis e nos tribunais do Estado, únicos componentes para estatuir sobre esta validade” (LEITE, 1991, p. 308).

Apesar de afirmar a igualdade de todos perante a lei, o direito liberal não se pejou de deixar a mulher na situação de incapacidade relativa ao homem, o qual mantinha a posição patriarcal de chefe da família. Isso porque – segundo a ideologia liberal – não cumpria ao Estado por leis postas, mas à própria sociedade pelas leis naturais de sua evolução, transformar as condições sociais existentes (BARROS, 2001, p. 9).

Nele foi reproduzido um grande número de disposições do direito antigo sobre as formalidades do casamento e impedimentos matrimoniais. Restabeleceu-se uma autoridade paterna e marital bastante acentuada. “Em matéria de divórcio, os redatores do Código Civil mantinham as tendências legadas pela revolução e o admitiam por consentimento mútuo.” Contudo, o divórcio foi abolido em 1816, sendo permitido novamente apenas em 1884, em uma tentativa de restabelecimento das leis civis e religiosas.

A família, nas grandes codificações liberais, permaneceu no obscurantismo pré-iluminista, não se lhe aplicando os princípios da liberdade ou da igualdade, porque, para a ideologia liberal burguesa, ela era concebida como unidade de sustentação do *status quo*, desconsiderando as pessoas humanas que a integravam (LÔBO, 2004, p. 140).

O Brasil, desde o seu descobrimento, já contava com codificações escritas. As Ordenações Afonsinas, criadas em Portugal em 1446, vigoraram até serem substituídas pelas Ordenações Manuelinas. Em 1603, foram instituídas as Ordenações Filipinas, que tiveram vigência até a promulgação do Código Civil de 1916.

Merece destaque, por outro lado, o fato de que, desde a Colônia, durante todo o Império e mesmo após a República, a família brasileira sempre se caracterizou por um profundo sentimento de coesão, inexistente em terras europeias. Eduardo de Oliveira Leite relata que toda a iconografia do século XVIII, no Brasil, retrata a presença constante das crianças na vida da família brasileira: “Embora os artistas tenham sido enviados ao Brasil com a finalidade de reproduzirem a fauna e a flora do país, não se limitaram aos encantos da paisagem e acabaram rendendo-se à afabilidade de nossos costumes, tão contrários aos do mundo europeu.” Ao contrário da experiência e dos registros da Europa, na mesma época, a criança era retratada em interação com os demais integrantes da família. “Nos alpendres das casas grandes ou no terreiro das senzalas, sobre o chão corrido de tabuado brilhante ou sobre a rudeza dos caminhos de barro, nas salas, nos quartos, nas cozinhas e nas oficinas, no interior

das igrejas, ou na procissão das ruas, a criança sempre se mistura inevitavelmente aos grandes, aos adultos, com uma naturalidade real, espontânea, verdadeira, com ar de bem-vinda, bem-querida e desejada, como componente fundamental do patrimônio afetivo da família brasileira” (LEITE, 1991, p. 299).

O século XIX é demarcado pela “publicização da família”, concretizada pela política estatal sempre pronta a assumir e proteger a infância, vigiando-a estreitamente, substituindo o patriarcado familiar por aquilo que passou a ser chamado de “patriarcado do Estado” (LEITE, 1991, p. 301). A partir de então, o Estado passou a interferir de modo direto e crescente no dia a dia das entidades familiares, atingindo seu apogeu.

Segundo Eduardo Leite (1991, p. 318), “a família perde seu caráter de entidade particular, com existência própria e se converte num ente jurídico, numa realidade normativa, subordinada ao império dos regulamentos e das leis”. Os dispositivos empregados pelo Estado interagem na família num movimento duplo: ao mesmo tempo em que a norma opõe os membros da família à autoridade patriarcal, desestruturando o poder paterno, reforçando e reafirmando a tutela econômica e moral do grupo familiar, ela organiza a família em torno de uma maior autonomia, apoiando-se numa liberação das relações infrafamiliares. “O Estado dá e tira, reforma e estrutura, destrói e reorganiza a partir de sua ótica e de seus interesses” (LEITE, 1991, p. 319).

O Estado Social desenvolveu-se ao longo do século XX, caracterizando-se pela intervenção nas relações privadas e no controle dos poderes econômicos, tendo como objetivo a proteção dos mais fracos. Sua nota dominante é a solidariedade social ou a promoção da justiça social. O intervencionismo também alcança a família, com o intuito de redução do quantum despótico dos poderes domésticos, da inclusão e da equalização de seus membros e da compreensão de seu espaço para a promoção da dignidade humana (LÔBO, 2004, p. 141).

É tão notável a influência do Estado na família que se cogitou na substituição da autoridade paterna pela estatal. O Estado social assumiria, também, a função de pai (PEREIRA, C., 2009, v. 5, p. 27).

Também nesse século ocorre a revolução sexual, colocando uma nova roupagem na sociedade. As transformações ocorridas, segundo Caio Mário da Silva Pereira, “teriam sido maiores e mais avançadas do que em dois milênios de civilização romano-cristã” (PEREIRA, C., 2009, v. 5, p. 169).

Com isso, ocorre uma independência do homem, que não está mais submetido aos “grilhões do pecado”, gerando, inclusive, a revisão da doutrina e da atuação da própria Igreja,

pois “o puritanismo judaico, fruto talvez da doutrina de São Paulo, censurou os costumes, procurando alinhar os homens dentro de estritos limites morais. O resultado, como podemos nós mesmos verificar, foi o império absoluto da hipocrisia” (FIUZA, 2000, p. 35).

O relacionamento conjugal se tornou mais transparente e, conseqüentemente, mais exposto às mudanças. Homens e mulheres não aceitam mais jogar fora suas vidas em uma relação que se tornou sem prazer ou que empobreceu, sob o ponto de vista afetivo (COSTA, G., 2007, p. 25).

A visão de uma família institucional, casamentária, hierarquizada e apenas heterossexual serviram como instrumentos de controle e negativa de direitos. A dinamicidade dos sentimentos e, é claro, do próprio ser humano, trouxeram a necessidade da atualização das normas para a adequação (ainda que inicialmente *tímida*) à realidade social.

4 “OS SIMPSONS” E A FAMÍLIA NA CONTEMPORANEIDADE

Com o advento da Constituição Federal de 1988, uma nova visão do direito privado foi criada a partir de uma despatrimonialização e da ênfase na pessoa humana, isto é, “na compreensão da dignidade como cerne do sujeito e, conseqüentemente, das relações jurídicas” (PEREIRA, R., 2008, p. 154).

Nesse sentido, conforme Rodrigo da Cunha Pereira (2008, p. 154), ampliou-se o campo de aplicação da autonomia privada, que também se curva, sobretudo no âmbito das relações familiares. O conceito de família, até então extremamente taxativo, passou a apresentar um conceito plural. As mudanças foram tão paradigmáticas que, tal como um divisor de águas, podemos dividir o Direito de Família em antes e depois do advento da Constituição Federal (LIMA, 2012, p. 27).

Em seu artigo 226, a Constituição elencou a família como base da sociedade, merecendo assim especial atenção do Estado. A própria Constituição veio romper com o preconceito legal, instalando, no texto jurídico, uma nova concepção de família, pois, além de inaugurar a igualdade entre o homem e a mulher, ampliou o conceito de família, reconhecendo a união estável e as famílias monoparentais. Consagrou a igualdade dos filhos, havidos ou não do casamento, ou por adoção, garantindo-lhes os mesmos direitos.

O objeto da norma é valorizar a pessoa humana, não como antes, quando a finalidade era reprimir ou inibir as *famílias ilícitas*, compreendidas como aquelas que não fossem constituídas pelo casamento (IBIAS, 2011, p. 197).

A Carta Magna acolheu as transformações sociais da família brasileira e reconheceu a igualdade dos cônjuges e dos filhos, bem como outras formas de constituição de família fora do casamento, não recepcionando as normas que prevaleciam no Código Civil de 1916, o que exigiu sua atualização nas leis especiais, inclusive com edição de novas normas, resultando, finalmente, a aprovação do Código Civil de 2002, que também reclama revisão em diversas normas para se adequar ao atual momento e às concepções modernas de família (CARVALHO, 2009, p. 02).

O modelo de família abordado na televisão também mudou: antes, os seriados abordavam famílias perfeitas, quase um modelo. Hoje, a família *Simpson* é encabeçada por pais tão atrapalhados que já não servem de bússola para nada, mas o aspecto mais relevante é que, independente de contratempos e conflitos, permanecerão lá, estáveis, para receber e apoiar os filhos mesmo nos momentos de fracasso.

Homer e Margie Simpson são românticos, eroticamente envolvidos, seu amor é a base sobre a qual se assenta a família. Nos Simpsons, estamos sob os auspícios de um pai frágil, infantilizado, que, mais do que criticável, pode ser considerado ridículo. Seu ofício já é uma metáfora que desdobra todo o personagem: é obvio que ele não está à altura de ser supervisor de segurança de algo tão delicado e perigoso como uma usina nuclear. É como se nos perguntássemos: como colocam um idiota, que nem ao menos consegue fingir não o ser, em uma posição tão importante? O mesmo vale para tudo, mas especialmente para a paternidade: como alguém tão desmiolado pode estar nesse lugar, que julgamos tão importante, que é ser pai? (CORSO; CORSO, 2011, p. 133-134)

A partir de Lisa Simpson, não constituem uma exceção. É nos filhos que se deposita a valorização da inteligência das famílias contemporâneas; os casais costumam exhibir os dotes intelectuais e físicos dos filhos: suas primeiras aquisições, como a fala, a marcha e a alfabetização, são motivos de rivalidade, principalmente entre as mães. Uma mulher pode chegar a ficar muito triste porque seu bebê está “atrasado” em comparação ao de uma amiga ou parente, ignorando que essas pequenas diferenças de ritmo são totalmente insignificantes no contexto de uma vida. Os homens costumam valorizar mais nos filhos as conquistas posteriores, de caráter público, como rendimento no estudo ou na vida social e amorosa, mas a exigência não é menor: ambos esperam ver-se engrandecidos a partir dos feitos dos filhos (CORSO; CORSO, 2011, p. 106).

Novas tecnologias revolucionaram nossa forma de trabalhar, de agir e, por óbvio, de nos relacionarmos afetivamente.⁴ Hoje distância física não importa em distanciamento afetivo e, atentos a realidade do direito de família contemporâneo, o presente artigo tem o escopo em debater quais as consequências das redes sociais e das novas tecnologias na afetividade em meio de *cutucadas*⁵, *curtidas*⁶ e comunicação em tempo real e gratuita.

Como já estudamos, o conceito de família, até então extremamente taxativo, passou a apresentar um conceito plural. As mudanças foram tão paradigmáticas que, tal como um divisor de águas, podemos dividir o Direito de Família em antes e depois do advento da Constituição Federal (LIMA; ROSA; FREITAS, 2012, p. 27).

Atualmente, a busca pela felicidade, as novas gerações não a creditam mais aos códigos nem ao Estado. Essa felicidade é assunto particular, de foro íntimo. A qualidade da relação torna-se o critério de sua solidariedade e o fundamento de sua união. Os novos modelos de conjugalidade, na proporção em que não encontram eco nas legislações, tenderam a criar sua própria “normatividade”. As novas ideias, em matéria de sexualidade e casamento, atingiram um tal nível de difusão e aceitação que acabaram se erigindo em padrões de conduta e, indiretamente, *normatizaram-se* à revelia de todos os códigos (LEITE, 1991, p. 368-369).

Assim, de modo crescente, percebe-se que o Estado começa a se retirar de um espaço que sempre lhe foi estranho, afastando-se de uma ambientação que não lhe diz respeito – esperando-se que venha, em futuro próximo, a cuidar com mais vigor e competência das atividades que, realmente, precisam de sua direta e efetiva participação (FARIAS; ROSENVALD, 2008, p. 22). Isso porque a intervenção do Estado deve apenas ser e tão somente ter o condão de tutelar a família e dar-lhe garantias, inclusive de ampla manifestação de vontade de que seus membros vivam em condições propícias à manutenção do vínculo afetivo (PEREIRA, R., 2008, p. 157).

A intervenção não pode gerar uma intimidação dos sentimentos, deixando o Estado de respeitar a vontade das pessoas, amedrontando os que apenas querem se amar⁷.

⁴ Sobre o tema recomenda-se a leitura: ROSA, Conrado Paulino da. “iFamily”: um novo conceito de família? São Paulo: Saraiva, 2013. 176 p.

⁵ Trata-se de um mecanismo existente na rede social *Facebook* (www.facebook.com) utilizado, na maioria das vezes, como forma de manifestar interesse (de amizade ou afetivo e/ou sexual) em outro usuário do serviço. A partir de uma primeira manifestação via “cutucada” a conversa entre os interessados tem o potencial de se transformar em uma conversa privada e, posteriormente, uma saída (ou duas, três...)

⁶ É a ferramenta existente na rede social *Facebook* (www.facebook.com) que serve como uma manifestação de que um usuário gostou do conteúdo publicado no perfil de outro integrante do serviço.

⁷ “Mesmo sendo ainda necessário o crivo patrimonial no tocante à entidade familiar, a patrimonialização sumária, afetando a relação estável de amor sexual com presunções impostas pelo Estado, constrange o próprio relacionamento afetivo, no qual instila a desconfiança que abala o mais puro dos afetos, transformando-o em ato contratual. Daí, evasivas (ex.: evitar bilhetes, cartas, ou conversas telefônicas que possam ser gravadas) ou

O avanço do conceito de família trata-se de questão patente, mesmo que com o atraso desse reconhecimento por parte do legislativo – como lhe é habitual – a doutrina e jurisprudência pátria tem possibilitado o dinamismo necessário para evitar que núcleos afetivos fiquem desprotegidos quando a lei se mostra omissa.

Chama a atenção o fato de que, até os dias de hoje, o conceito de família continua – até mesmo na doutrina mais contemporânea – preso a sua localização espacial. Abandonou-se o fogo sagrado de outrora, e hoje temos a residência como ponto de referência para o tipo de entidade familiar a que aquele grupo (ou pessoa) vai se enquadrar. No mesmo sentido, a significação da convivência também tem tido um peso explicativo importante na definição da configuração familiar para a psicologia (WAGNER; TRONCO; ARMANI, 2011. p. 21).

Contudo, família é uma entidade histórica, ancestral como a história, interligada com os rumos e desvios da história ela mesma, mutável na exata medida em que mudam as estruturas e a arquitetura da própria história através dos tempos; a história da família se confunde com a história da própria humanidade” (HIRONAKA, 2007, p. 131-152).

No descortinar do novo século, vive-se um momento de profunda mutação antropológica e sociológica decorrente dos constantes avanços da tecnologia, em especial da revolução operada na comunicação. Assim como no passado aconteceram descobertas marítimas, ao navegar pelo espaço cibernético, o homem está descortinando um mundo novo, sem fronteiras. A mundialização do planeta aproximou povos distantes, miscigenou raças e culturas; os interesses econômicos superaram nações e sistemas jurídicos, provocando uma verdadeira revolução de paradigmas (GUIMARÃES, 2000. p. 440).

Até mesmo nas manifestações da juventude, que sempre estiveram vinculadas às questões de cunho político-democrático e que emergiram no contexto social e político brasileiro com uma extraordinária capacidade criativa, organizativa e mobilizadora desde os tempos da repressão política, a utilização das redes sociais *on line* configura um novo espaço para a manifestação democrática, sendo uma espécie de “Ágora” pós-moderna.⁸

dissimulações (ex.: usar termos que tipifiquem amizade ou relação esporádica). Esquivas, que submetem ao ridículo, para evitar ou apagar qualquer traço de convivência. Se inevitável a convivência (o amor sexual prescinde da convivência?), enfim surgem cautelas e até simulações “jurídicas” (ex.: pagar mediante cheques nominiais ou recibos detalhados, consignando a origem pessoal e anterior dos recursos), para elidir a meação imposta a ambos pelo Estado. Isso, quando não os obriga a assinar um contrato de efeitos duvidosos, que intenta prevenir o contrato posto pelo Estado”. (BARROS, Sérgio Resende de. Matrimônio e patrimônio. *Revista Brasileira de Direito de Família*, Porto Alegre: IBDFAM/Síntese, n. 8, p. 11, jan.-mar. 2001).

⁸ Cumpre esclarecer que Ágora era a praça pública existente em Atenas, na Grécia Antiga, onde o povo reunia-se para debater e deliberar acerca de suas questões políticas, sobre os rumos de sua *polis*. Nesse espaço, os antigos gregos atenienses exerciam diretamente o poder político. (FERNANDES, Rodrigo Flores; CASAGRANDE, Aline. Manifestações da juventude nas redes sociais: a ágora da pós modernidade? In: SEMINÁRIO

Essa fenomenologia não poderia passar distante da família. Vivenciamos uma nova era da comunicação, novas formas de relacionamentos e, também de distanciamentos. Isso porque a modernidade fez com que o longe ficasse perto, uma vez que as ferramentas de comunicação de vídeo por *skype*, por exemplo, permitem que possamos nos comunicar em tempo real e gratuitamente com alguém de quem gostamos, mesmo que esteja em outro continente. Isso é totalmente diferente se pensarmos que, há anos, ter uma linha telefônica fixa era objeto de luxo e, também, no fato de que uma ligação internacional tinha o preço proporcional à distância em quilômetros da pessoa com quem gostaríamos de falar.

Assim como as ferramentas da modernidade permitiram a proximidade com aqueles que estão fisicamente distantes, tivemos outra consequência: o perto ficou longe. Existem mães que chamam seus filhos para jantar por mensagens de texto (SMS) ou via *Facebook*. Mesmo assim, quando conseguem retirar a prole da “bolha virtual” os pais ainda têm de disputar a atenção dos filhos com as mensagens via *whatsApp*⁹, que não param de chegar, desafiando os tímpanos dos que estão à mesa e a capacidade de concluir um pensamento com cada interrupção. E esse não é o único exemplo; o leitor certamente já deve ter observado “casais em restaurantes separados pelos seus celulares, cada um respondendo e-mails, conversando, e entre eles, nada!” (ROSA, 2013. p. 101).

Até mesmo o bom e velho *happy hour* com os amigos sofre com as consequências da era digital. Os desabafos, fofocas e risadas são incessantemente interrompidos pelos *smartphones*. Prova disso é que uma brincadeira atualmente utilizada nessas situações é todos os que estão à mesma mesa deixarem os celulares empilhados, e sem colocá-los no silencioso, mas com o visor para baixo. O primeiro que não resistir, paga a conta de todos. Bons tempos em que aquele que “sentava na ponta, pagava a conta” (ROSA, 2013. p. 120).

Todos nós estamos inseridos em uma era dinâmica em uma velocidade que, por vezes, até assusta. Ficamos boquiabertos ao depararmos com a inteligência de um “garoto estagiário do seu escritório, a quem você pede ajuda quando o seu programa cliente de e-mail falha. A garota de 8 anos que consegue bater você em qualquer videogame – e também digita muito mais rápido do que você. Até a sua sobrinha recém-nascida em Londres, que você ainda não

INTERNACIONAL DE DEMANDAS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA, n. 9, 2012. Santa Cruz do Sul: Unisc. CD-ROM)

⁹ O *whatsApp* é um aplicativo que permite a troca de mensagens multiplataformas, por uso de *Wi-Fi* ou conexão de dados. Também é possível enviar fotos, vídeos, gravações de áudio e mapas. Segundo informações do portal G1, somente em 31 de dezembro de 2012, 18 bilhões de mensagens foram trocadas a partir do sistema. O motivo foi a grande quantidade de usuários que desejavam felicidades no novo ano para amigos e familiares. (Disponível em <<http://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2013/01/com-18-bilhoes-de-mensagens-em-um-dia-whatsapp-quebra-recorde.html>>. Acesso em 22 jan. 2013.)

conheceu, mas a que já está ligado devido à série de fotos digitais que chegam toda semana”. Todos eles são Nativos Digitais. Todos nasceram depois de 1980, quando as tecnologias digitais, como a *Usenet* e os *Bulletin Board Systems*, chegaram *on line*. Todos eles têm acesso às tecnologias digitais. E todos têm habilidades para usar essas tecnologias, “exceto o bebê – mas ele logo vai aprender” (PALFREY, 2011. p. 11).

Direito de Família é, pois, um encontro de dois sistemas, onde a um conjunto de normas representadas pelo poder do Estado se antepõe outro, menos acessível, menos lógico, menos claro. As leis da interioridade, dispostas antes de tudo pela força do inconsciente (SOUZA, 2006, p. 12).

A família plural, aberta a arquitetura do afeto, e sem molduras prévias, disseca limites e possibilidades da superação da vida insular (FACHIN, 2001, p. 17). A realização pessoal da afetividade e da dignidade humana, no ambiente de convivência e solidariedade, é a função básica da família de nossa época. Suas antigas funções – econômica, política, religiosa e procracional – feneceram, desapareceram, ou desempenham papel secundário. Até mesmo a função procracional, com a secularização crescente do Direito de Família e a primazia atribuída ao afeto, deixou de ser sua finalidade precípua (LOBO, 2004, p. 155).

A etimologia da palavra afeto vem do latim *afféctus* (particípio passado do verbo *afficere*), que se refere a um estado físico ou moral, uma disposição de espírito, um sentimento; alude a sentimentos que afetam o psiquismo do sujeito (ZIMERMAN, 2012, p. 49). Esse estado físico independe de proximidade física. Podemos estar ao lado e estar *off line*, assim como podemos estar em outro país e estar mais próximos do que se estivéssemos dividindo a mesma casa. Dividir conexões virtuais pode ser dividir efetivas afeições reais.

Na poesia de Fabrício Carpinejar, “a distância mais difícil de ser superada é a do costume: a psicológica, a que não permite abraços efusivos e brincadeiras, a que paralisa e planifica os sentimentos com os anos de convivência” (CARPINEJAR, 2006. p. 42). Ninho e nó, refúgio caloroso, centro de intercâmbio afetivo e sexual, barreira contra a agressão exterior, enrustida em seu território, a casa, protegida pelo muro espesso da vida privada que ninguém poderia violar (PERROT, 1993. p. 78).

Em nosso sentir, a família virtual – ou *iFamily* – pode ser concretizada de forma temporária ou provisória (ROSA, 2013, p. 122-124). A constituição de uma família virtual, em estrutura temporária, ocorre quando algum dos integrantes de uma entidade familiar (explícita ou implicitamente arrolada no texto constitucional) afasta-se do convívio dos seus

para atender a algum compromisso profissional ou, até mesmo, ao cuidado de algum parente enfermo. Nesse sentido, conforme adiantamos anteriormente, poderíamos referir a relação de pais em que estes vão para cidades, estados ou países distantes para atender a compromissos profissionais e, também, filhos que se ausentam do lar para aprimoramento acadêmico. É comum, quando isso ocorre, que a ligação afetiva entre a prole e os genitores se torne até mais intensa, vez que, com a quebra da convivência física diária – e também dos confortos, muitas vezes –, diminuem os conflitos decorrentes das diferenças geracionais.

Já a família em caráter permanente, a partir da lógica da família enquanto instrumento para a realização da felicidade de seus integrantes, não há como deixar de albergar, no conceito de família, as pessoas que se identificam como tal, independente de que jamais pretendam conviver sob o mesmo teto.

Pessoas que já tiveram uma primeira união e que não desejam o estabelecimento de uma família pluriparental ou mosaico, com receio de que a prole possa não se adaptar às mudanças ou, simplesmente, pelo fato de que não se imaginam convivendo no mesmo espaço diariamente com o parceiro afetivo também são exemplos de *iFamilies*. Podemos visualizar o estabelecimento de tal entidade familiar quando, por exemplo, um casal é aprovado para concursos públicos em diferentes Estados da Federação. Também verificamos isso em carreiras que necessitam, durante um bom tempo, de disponibilidade de viagens e moradia fora do Brasil, como é o caso de diplomatas, indivíduos com grande potencial para o estabelecimento de famílias virtuais.

Indo um pouco mais longe, não afastamos a possibilidade de que se identifiquem com vínculo familiar pessoas que sequer tiveram ou possuem contatos físicos, mas que cultivem os requisitos anteriormente arrolados. Longe de ser uma utopia¹⁰, a possibilidade da constituição de uma *iFamily* em caráter permanente situa-se na lógica da família eudemonista, da concretização da autonomia do indivíduo e de sua realização afetiva.

Em lugar de ser divinizada ou naturalizada, a família contemporânea se pretendeu frágil, neurótica, consciente de sua desordem, mas preocupada em recriar entre os homens e as mulheres um equilíbrio que não podia ser proporcionado pela vida social (ROUDINESCO, 2003. p. 153). A família, ao transformar-se, valoriza as relações de sentimentos entre seus membros, numa comunhão de afetividade recíproca no seu interior. Assim, sob uma

¹⁰ A etimologia de utopia vem do grego ou (em latim, ficou com a pronúncia de “u”), que significa “não”, “fora de” + “topos” (= lugar, em grego), ou seja, lugar nenhum, inexistente na realidade; esse termo, porém, passou a ser uma palavra comum, empregada para designar um local idílico ou um projeto como sendo uma quimera. (ZIMERMAN, David E. *Etimologia de termos psicanalíticos*. Porto Alegre: Artmed, 2012, p. 79).

concepção eudemonista, a família e o casamento passam a existir para o desenvolvimento da pessoa, realizando seus interesses afetivos e existenciais, como apoio indispensável para a sua formação e estabilidade na vida em sociedade (BOEIRA, 1999. p. 22-23).

Nas últimas décadas a revolução da sexualidade e a autonomização feminina transformaram o comportamento dos casais que, ao contrário de outrora, não necessitam da proteção matrimonial para a prática do sexo. Prova disso é o questionamento “na minha casa ou na sua?”, podendo os integrantes de um relacionamento – estável ou eventual – escolher onde irão passar a noite. Hoje, com a transformação dos enlaces e as novas formas de expressão da afetividade chegou a hora de uma atualização do convite: será na minha *wi-fi* ou na sua?

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nos primórdios da civilização, sob o comando do pater família, as entidades familiares vivenciavam uma lógica de gestão sob a lógica da imposição – fundamentada não apenas pela questão de gênero, mas principalmente, pela religiosidade – em que os integrantes da família eram singelas “propriedades” nas mãos do chefe da entidade familiar.

O avanço da intervenção estatal ao longo dos tempos, com a crescente e, até mesmo, exaustiva tentativa de interferência do espaço público em relação a órbita privada trouxe, apesar da tentativa de proteção, o parâmetro atual em que muitas entidades familiares ainda não se encontram legisladas em nosso ordenamento jurídico (por exemplo, a união entre pessoas do mesmo sexo somente tem seus direitos reconhecidos graças ao Poder Judiciário, inexistindo qualquer dispositivo legal que a proteja).

Hodiernamente vivenciamos um novo modelo de família, plural, democrático, igualitário e, acima de tudo, um espaço para a realização da felicidade dos indivíduos. Os programas de televisão e, como abordado no presente escrito, o desenho “Os Simpsons” retratam um novo momento que vivenciamos o “ser” família, tal como ela é: com suas imperfeições, muitas vezes com as expectativas de felicidade e realização voltadas para os filhos (estando presente o protagonismo do gênero feminino) mas, de uma forma ou outra, estando presente o afeto.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARENDDT, Hannah. **A condição humana**. Tradução de Roberto Raposo. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

ARIÈS, Philippe. A família e a cidade. In: FIGUEIRA, Servulo Augusto; VELHO, Gilberto. **Família, psicologia e sociedade**. Rio de Janeiro: Campus, 1981a.

_____. **História social da criança e da família**. Tradução de Dora Flaksman. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981b.

BARROS, Sérgio Resende de. Matrimônio e patrimônio. **Revista Brasileira de Direito de Família**. Porto Alegre: IBDFAM/Síntese, n. 8, p. 8, jan.-mar. 2001.

BOEIRA, José Bernardo Ramos. **Investigação de paternidade: posse de estado de filho – paternidade socioafetiva**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

CARVALHO, Dimas Messias de. **Direito de família: direito civil**. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.

CARPINEJAR, Fabrício. Distância e distanciamento. In: **O amor esquece de começar: crônicas**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

CORSO, Diana Lichtenstein; CORSO, Mário. **A psicanálise na terra do nunca: ensaio sobre a fantasia**. Porto Alegre: Artmed, 2011.

COSTA, Gley P. **O amor e seus labirintos**. Porto Alegre: Artmed, 2007.

COSTA, Maria Aracy Menezes da. **Os limites da obrigação alimentar dos avós**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

COULANGES, Fustel de. **A cidade antiga**. Tradução de Jonas Camargo Leite e Eduardo Fonseca. 6. ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 1996.

DAVID, René. **Os grandes sistemas do direito contemporâneo**. Tradução de Hermínio A. Carvalho. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

FACHIN, Luiz Edson. Prefácio. In: ALMEIDA, Maria Christina. **Investigação de paternidade e DNA: aspectos polêmicos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Direito das famílias**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

FIUZA, César Augusto de Castro. Mudança de paradigmas: do tradicional ao contemporâneo. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (coord.). Anais do II Congresso Brasileiro de Direito de Família. **A família na travessia do milênio**. Belo Horizonte: IBDFAM/OAB-MG/Del Rey, 2000.

FONSECA, Claudia. O casamento revisitado: afetos em diálogo com a lei. In: SOUZA, Ivone M.C. Coelho de. **Casamento: uma escuta além do Judiciário**. Florianópolis: VoxLegem, 2006.

GLANZ, Semy. **A família mutante: sociologia e direito comparado**. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

GUIMARÃES, Marilene Silveira. Adultério virtual, infidelidade virtual. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (coord.). **A família na travessia do milênio: anais do II congresso brasileiro de direito de família**, Belo Horizonte: Del Rey, 2000.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. Família e casamento em evolução. Revista Brasileira de Direito de Família, Porto Alegre: IBDFAM/Síntese, n. 1, p. 7-17 Abr-mai-jun 1999, p. 7. Apud: ALVES, Leonardo Barreto Moreira. A função social da família. **Revista Brasileira de Direito de Família**. Porto Alegre: IBDFAM/Síntese, n. 39, p. 131-152 dez-jan 2007.

IBIAS, Delma Silveira. Famílias simultâneas e efeitos patrimoniais. In: SOUZA, Ivone M. Candido Coelho de. (org.) **Família contemporânea: uma visão interdisciplinar**. Porto Alegre: IBDFAM, 2011.

LEITE, Eduardo de Oliveira. **Tratado de direito de família: origem e evolução do casamento**. Curitiba: Juruá, 1991.

LIMA, Ana Cristina Quint de; ROSA, Conrado Paulino da; FREITAS, Douglas Phillips. **Adoção por casal homoafetivo**. Florianópolis: Vox Legem, 2012.

LOBO, Paulo Neto. A repersonalização das relações de família. **Revista Brasileira de Direito de Família**. Porto Alegre: Síntese/IBDFAM, v. 6, n. 24, jun/jul, 2004.

MILLARD, Eric. **Famille et Droit Public**. Paris: LGDJ, 1995, p. 397, *apud* GLANZ, Semy. *A família mutante: sociologia e direito comparado*. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

PALFREY, John; GASSER, Urs. **Nascidos na era digital**: entendendo a primeira geração de nativos digitais. Tradução: Magda França Lopes. Porto Alegre: Artmed, 2011.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de direito civil**. 17. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009. v. 5.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Princípios fundamentais norteadores do direito de família**. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

PERROT, Michele. O nó e o ninho. In: **Veja 25**: reflexões para o futuro, São Paulo: Abril, 1993.

ROSA, Conrado Paulino da. **“iFamily”**: um novo conceito de família? São Paulo: Saraiva, 2013. p. 120.

ROUDINESCO, Elisabeth. **A família em desordem**. Tradução: André Telles. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

SOUZA, Ivone M.C. Coelho de. Leis codificadas e leis cifradas: razão e sensibilidade no direito de família. In: SOUZA, Ivone M.C Coelho de (org.). **Casamento**: uma escuta além do judiciário. Florianópolis: Voxlegem, 2006.

SPENGLER, Fabiana Marion. A desinstitucionalização da família e a prática da mediação familiar no Brasil. In: Maria Berenice Dias. (Org.). **Direito das famílias**. Contributo do IBDFAM em homenagem a Rodrigo da Cunha Pereira. 1 ed. São Paulo: RT, 2009, v. 1.

WAGNER, Adriana; TRONCO, Cristina; ARMANI, Ananda Borgert. Os desafios da família contemporânea. In: WAGNER, Adriana (coord.). **Desafios psicossociais da família contemporânea**: pesquisas e reflexões. Porto Alegre: Artmed, 2011.

ZIMERMAN, David E. **Etimologia de termos psicanalíticos**. Porto Alegre: Artmed, 2012.